



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao art. 6º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

.....

§ 9º A parte do montante anual previsto no § 6º deste artigo não consumida pelo PISF poderá ser utilizada por projetos públicos de irrigação da Bacia do Rio São Francisco, mediante contratos específicos, conforme diretriz do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se incluir ao regramento legal a previsão de utilização otimizada do montante energético de 85 MWmed (oitenta e cinco megawatts médios), pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a operação e a manutenção de infraestruturas de projetos públicos de irrigação no âmbito da Bacia do Rio São Francisco.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputado Augusto Coutinho
(REPUBLICANOS - PE)

